



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

LEI Nº1.179, de 19 de março de 2012.

EMENTA: Equipara o salário mínimo do Município de Tacaratu – PE, ao piso nacional do salário mínimo federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

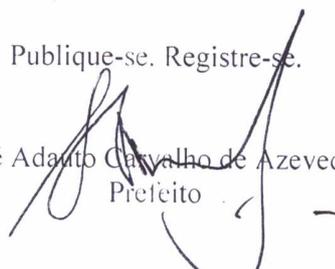
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a estabelecer o valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), como salário mínimo deste município, de acordo com as determinações estabelecidas pelo Governo Federal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos, comissionados e contratados, pertencentes ao quadro de pessoal deste município.

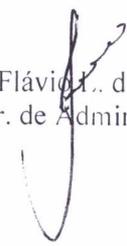
Art. 2º - Os recursos para pagamento do salário estabelecido no Artigo anterior correrão por conta de dotação específica contida no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio A. de Carvalho
Secr. de Administração



LEI Nº 1.178, de 12 de março de 2012.

EMENTA: Cria no Quadro de Pessoal o cargo de Técnico de Laboratório, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

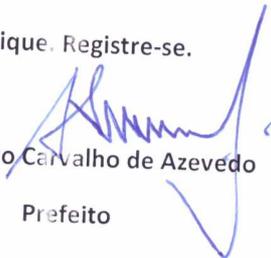
Art. 1º- Fica criado no Quadro de Pessoal desta Prefeitura o cargo efetivo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, conforme descrito abaixo e no Anexo Único:

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Laboratório	02	R\$622,00	8h diárias/ 40h semanais

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01º/01/2012.

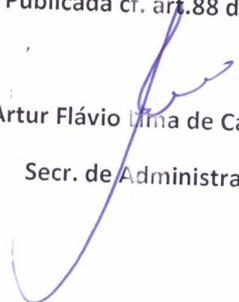
Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique. Registre-se.


José Adauto Carvalho de Azevedo

Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio Lima de Carvalho

Secr. de Administração